

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A.
CNPJ/MF nº 27.831.352/0001-45
NIRE 32300035582

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 05 DE OUTUBRO DE 2018

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 05 de outubro de 2018, às 10 horas, na sede social da EDP Transmissão Aliança SC S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua Governador Bley, nº 94, sala 04, Bairro da Colina, CEP 29900-380, na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação de acordo com o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), tendo em vista a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas e secretariados pelo Sr. Fabio William Loreti.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a realização, pela Companhia, de sua 1ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única (“Debêntures”), a ser realizada mediante distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, no montante total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta” ou “Emissão” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), conforme aprovado e proposto pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada nesta data, às 09 horas (“RCA da Oferta”); (ii) autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários relacionados à Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das debêntures nos mercados primário e secundário, e, dentre outros, a contratação de prestadores de serviço necessários à Emissão, e celebração, da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição e do Contrato de Garantia (conforme abaixo definidos), inclusive aditamentos a tais documentos; e (iii) ratificar os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, foi deliberado, pelos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia e sem quaisquer restrições:



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



5.1 aprovar a realização da Oferta pela Emissora, com as seguintes características principais, a serem detalhadas e reguladas por meio da celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, a ser Convolada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da EDP Transmissão Aliança SC S.A.*” (“Escritura de Emissão”), a ser celebrada entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”), representando os interesses da comunhão de titulares das debêntures (“Debenturistas”), a EDP – Energias do Brasil S.A. (“Interveniente Garantidora” ou “EDP – Energias Do Brasil”):

- (i) **Número da Emissão:** A Escritura de Emissão contempla a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora, que serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”), na Data de Emissão (conforme abaixo definida);
- (iii) **Destinação dos Recursos:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, e observados os requisitos e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional (“CMN”), conforme competência a ele outorgada pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), nos termos da Resolução CMN 3.947 ou norma posterior que a altere, substitua ou complemente, e tendo em vista o enquadramento do Projeto, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados exclusivamente para (i) a implantação do Projeto; (ii) o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data da Primeira Integralização e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei nº 12.431; e (iii) o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionadas ao Projeto ocorrido em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da data de encerramento da Oferta;
- (iv) **Principais Características do Projeto:** (A) O projeto consiste na implantação da linha de transmissão de energia elétrica relativa ao Lote 21 do Leilão no 05/2016-ANEEL, no Estado de Santa Catarina, compreendendo: Implantação do empreendimento da linha de transmissão de energia elétrica da Emissora, formada por instalações de transmissão localizadas no Estado de Santa Catarina, compostas por circuitos da linha de transmissão em 525kV e 230kV com um total aproximado de 435 km de extensão e uma subestação 525/230kV, com previsão de entrada em operação comercial em 11 de agosto de 2022 e objeto de contrato de concessão nº 39/2017, celebrado com a União em 11 de agosto de



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

2017 (“Projeto”); **(B)** Fase Atual: O Projeto encontra-se em fase de obtenção das licenças, de modo que atualmente encontra-se com aproximadamente 4,05% (quatro inteiros e cinco centésimos por cento) realizado, com previsão máxima para encerramento em agosto de 2022; **(C)** Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto: aproximadamente R\$1.320.195.663,36 (um bilhão, trezentos e vinte milhões, cento e noventa e cinco mil e seiscentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos); **(D)** Percentual que se estima captar com a Oferta, frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto: aproximadamente 90,90% (noventa inteiros e noventa centésimos por cento) do volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do projeto; **(E)** Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures que se estima alocar no Projeto: 100% (cem por cento);

(v) **Enquadramento do Projeto:** A Emissão será realizada nos termos do parágrafo 1º-B do artigo 2º e, conseqüentemente, do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e da Resolução CMN 3.947, tendo em vista o enquadramento do empreendimento que compõe o Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº 8.874, por meio da Portaria nº 44 expedida pelo MME em 07 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) nº 30, seção 1, p. 51, em 14 de fevereiro de 2018 (“Portaria”), aprovando como prioritário o projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 21 do Leilão nº 05/2016-ANEEL;

(vi) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, a ser prestada por instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, a Ser Convogada em Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Regime de Garantia Firme de Colocação, da EDP Transmissão Aliança SC S.A.*” (“Contrato de Distribuição”). A Oferta terá como público alvo exclusivamente Investidores Profissionais. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476. Adicionalmente, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites previstos acima, conforme o parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476. Não existirá fixação de lotes



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará o plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476, tendo como público alvo Investidores Profissionais. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Respeitado o atendimento dos requisitos previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição, observado o disposto no artigo 8º, parágrafo 2º, e 8-A da Instrução CVM 476;

- (vii) **Banco Liquidante e Escriturador:** O banco liquidante será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”) e o escriturador das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Escriturador”), sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e o Escriturador.
- (viii) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Nominal Unitário”).
- (ix) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures;
- (x) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em uma única série;
- (xi) **Tipo e Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados;
- (xii) **Comprovação de Titularidade das Debêntures:** A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, expedido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (xiii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, a ser convolada em espécie quirografária e com garantia fidejussória adicional, nos termos da Escritura de Emissão. Na hipótese de implementação da Condição Resolutiva da Cessão Fiduciária, conforme os termos e condições do Contrato de Garantia, as Debêntures serão convoladas na espécie



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

quiografária. As Partes deverão celebrar aditamento à Escritura de Emissão para formalizar a convocação da espécie das Debêntures de espécie com garantia real para da espécie quiografária, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de qualquer ato societário da Emissora e/ou da Interviente Garantidora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido aditamento;

- (xiv) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora;
- (xv) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de Emissão será 15 de outubro de 2018 (“Data de Emissão”);
- (xvi) **Prazo e Vencimento:** As Debêntures terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos a contar da Data de Emissão, com vencimento final em 15 de outubro de 2028 (“Data de Vencimento”);
- (xvii) **Direito de Preferência:** Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures;
- (xviii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data da Primeira Integralização ou da última data de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado até a data do efetivo pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Data de Vencimento, conforme o caso, sendo o produto da atualização automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Atualização Monetária” e “Valor Nominal Unitário Atualizado”, respectivamente), de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão;
- (xix) **Amortização:** Observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado em 12 (doze) parcelas semestrais, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 15 de abril de 2023 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na Escritura de Emissão (“Datas de Amortização”) e percentuais dispostos na Escritura de Emissão (“Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado”), sendo os



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br



percentuais descritos na Escritura de Emissão (“Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado”) meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão;

- (xx) **Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,7200% (seis inteiros e setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Spread”) (“Juros Remuneratórios” ou “Remuneração”);
- (xxi) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures será à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas de liquidação da B3, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data da Primeira Integralização”) ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração a partir da Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização (conforme abaixo definido, podendo ser colocadas com ágio e deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição, desde que aplicadas em igualdade de condições a todos os investidores (“Preço de Subscrição”));
- (xxii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, bem como aqueles relativos a quaisquer outros valores devidos nos termos da Escritura de Emissão, serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados (a) pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) por meio do Banco Liquidante para os Debenturistas que não estejam com suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xxiii) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para efeitos da Escritura de Emissão, será considerado Dia Útil (a) com relação a qualquer obrigação que seja realizada por meio da B3, qualquer dia com exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais, inclusive para fins de cálculo; e (b) com



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

relação a qualquer obrigação não pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia em que haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo (“Dia Útil”);

- (xxiv) **Multa e Encargos Moratórios:** Sem prejuízo do disposto na Escritura de Emissão, ocorrendo atraso imputável à Emissora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso será atualizado monetariamente e remunerado nos termos da Remuneração aplicável e, além disso, ficará sujeito a multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para a cobrança, desde que devidamente comprovadas (“Encargos Moratórios”);
- (xxv) **Repactuação:** As Debêntures da Emissão não estarão sujeitas a repactuação programada;
- (xxvi) **Resgate Antecipado Facultativo:** Desde que a matéria de Resgate Antecipado venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei nº 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, respeitados os itens estipulados em lei ou regulamentação aplicável, desde que tal resgate antecipado passe a ser legalmente permitido pela Lei nº 12.431 ou outra lei ou regulamentação aplicável sem acarretar a perda do benefício fiscal das Debêntures atualmente conferido pela Lei nº 12.431, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos veículos de comunicação referidos na Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo corresponderá ao (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures devida desde a Data da Primeira Integralização ou desde a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data do Resgate Antecipado Facultativo; acrescido de um prêmio calculado pela diferença percentual entre (B) e (A) (“Prêmio”), sendo (B) equivalente a soma do Valor Nominal Unitário Atualizado das



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures não pagas, desde a data do último pagamento da Remuneração das Debêntures até a Data de Vencimento das Debêntures, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, utilizando-se uma taxa percentual ao ano (“Taxa de Desconto”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis *pro-rata temporis*, que corresponderá à soma exponencial (i) da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do IPCA+ com juros semestrais, que possua prazo equivalente ou imediatamente superior à *duration* do prazo remanescente das Debêntures, calculado na data de Resgate Antecipado Facultativo, calculada conforme cotações indicativas divulgadas pela ANBIMA, apurada no dia útil imediatamente anterior à data de Resgate Antecipado Facultativo, e (ii) de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento, negativo) ao ano para as Debêntures, observado que somente as parcelas de Amortização e Remuneração que venceriam após a data do Resgate Antecipado Facultativo deverão ser consideradas na apuração do valor (B) prêmio. O Prêmio será o quociente da divisão do item (B) pelo item (A), subtraído de 1 (uma) unidade, sendo aplicado sobre (A). No caso do Prêmio ser menor que zero, o Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo será desconsiderado e o Valor de Resgate Antecipado Facultativo será equivalente apenas à (A). Independentemente da previsão acima, caso a regulamentação que vier a estabelecer regra sobre a matéria de liquidação antecipada trate a possibilidade de resgate antecipado em desacordo com o estabelecido acima, o resgate somente será autorizado se ajustado nos termos da nova regulamentação;

- (xxvii) **Oferta de Resgate Antecipado:** Sem prejuízo do disposto acima e desde que a matéria de Resgate Antecipado venha a ser regulamentada nos termos previstos na Lei nº 12.431, a Emissora poderá realizar oferta de Resgate Antecipado, em condições distintas das previstas na Escritura de Emissão, observada a regulamentação aplicável, a qual deverá ser dirigida a totalidade dos Debenturistas, que poderão ou não aceitá-la (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Emissora deverá comunicar a realização da Oferta de Resgate Antecipado aos Debenturistas por meio de publicação de anúncio, nos veículos de comunicação referidos na Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data do evento (“Comunicação de Oferta de Resgate”). Tal comunicado aos Debenturistas deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (a) a data efetiva para a realização da Oferta de Resgate Antecipado; e (b) o prazo e procedimento para manifestação dos Debenturistas; e (c) demais informações necessárias à operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Os Debenturistas que optarem por aceitar Oferta de Resgate Antecipado deverão enviar um comunicado para Emissora em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da Comunicação de Oferta de Resgate, informando o número de debêntures que deverão ser objeto da Oferta de Resgate Antecipado (“Manifestação de Aceite”). Na data



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

da efetiva realização da Oferta de Resgate Antecipado, a Emissora, deverá efetuar o resgate antecipado de todos aqueles Debenturistas que se manifestarem favoravelmente a tal oferta, respeitado o número de debêntures por eles indicadas, conforme os termos da Manifestação de Aceite. A Oferta de Resgate Antecipado, com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 deverá ocorrer de acordo com os procedimentos da B3 e caso não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador. A Emissora deverá com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de Resgate Antecipado, comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 a respectiva data da Oferta de Resgate Antecipado;

(xxviii) **Amortização Extraordinária Facultativa:** Não será permitida a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

(xxix) **Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data da Primeira Integralização, inclusive, observado o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao nominal, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao nominal, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, observado o disposto na Lei nº 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento;

(xxx) **Garantia Fidejussória:** Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, a Interviente Garantidora prestará fiança, de forma individual e não solidária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora, principal pagadora e devedora solidária, solidariamente responsável com a Emissora, de 90% (noventa por cento) dos valores devidos nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (i) ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

da Atualização Monetária, da Remuneração e dos Encargos Moratórios, se for o caso, calculados nos termos da Escritura de Emissão; (ii) a todos os valores acessórios e principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário (incluindo os honorários do Agente Fiduciário) ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais e/ou verbas indenizatórias, quando houver, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), bem como despesas com Agente Fiduciário, Escriturador, Banco Liquidante e verbas indenizatórias, quando houver (“Obrigações Garantidas” e “Fiança”, respectivamente);

- (xxxii) **Garantia Real:** Para assegurar o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora constituirá cessão fiduciária, sob condição resolutiva, de recursos equivalentes a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), que serão mantidos em conta vinculada de titularidade da Emissora, a qual somente poderá ser movimentada mediante notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Fiança, as “Garantias”), nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária Recursos e Outras Avenças Sob Condição Resolutiva”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (“Contrato de Garantia”). Nos termos do Contrato de Garantia e do contrato de depósito, o Agente Fiduciário autorizará e instruirá o banco depositário a liberar, em favor da Emissora, o montante de: (i) R\$ 521.600.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscentos mil reais), mediante apresentação do (A) PDF da Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCEES; (B) PDF da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCEES; (C) PDF da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCEES; (D) PDF da ata RCA da Interviente Garantidora devidamente registrada na JUCESP; e (E) PDF da Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios; (ii) R\$558.400.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito milhões e quatrocentos mil reais), mediante apresentação da Licença de Instalação do Projeto emitida pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA ou outro órgão que venha a substituí-lo (“LI”), no prazo acordado com o banco depositário; e (iii) R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) mediante a ocorrência de uma das seguintes hipóteses e desde que já obtida a LI: (A) formalização e constituição de fiança corporativa a ser prestada pela Celesc Geração S.A., sociedade do grupo econômico da Emissora, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78 (“CELESC”), se responsabilizando pelo pagamento de montante equivalente a 10% (dez por cento) das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos da Fiança prestada na Escritura de Emissão (“Fiança Celesc”), mediante a disponibilização do PDF do aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios e na JUCEES; ou (B) constituição de fiança bancária a ser prestada por qualquer instituição financeira com rating mínimo de AA+ (duplo A mais), em garantia do pagamento de montante equivalente a 10% (dez por cento) das Obrigações Garantidas, nos mesmos termos da Fiança prestada na Escritura de



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

Emissão (“Fiança Bancária”), mediante a disponibilização do PDF da carta fiança devidamente assinada e do PDF do aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios e na JUCEES; ou (C) alterar as condições da Fiança prestada pela Interveniante Garantidora, de modo que esta passe a responder pelo pagamento de 100% (cem por cento) das Obrigações Garantidas, o que deverá ocorrer em até 12 (dose) meses contados da Data de Emissão, conforme previsto no Contrato de Garantia, prorrogáveis automaticamente por até mais 12 meses (“Fiança Complementar EDP” e, alternativamente e/ou em conjunto com a Fiança Celesc e a Fiança Bancária, “Garantia Adicional”), mediante a disponibilização do PDF do aditamento à Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios e na JUCEES. Enquanto tais valores estiverem retidos, serão aplicados em determinados investimentos permitidos no âmbito do Contrato de Garantia. As Partes ficam desde já autorizadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para incluir a outorga da Garantia Adicional, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido aditamento, sendo que caso a Garantia Adicional seja composta na forma da Fiança Celesc, será celebrado aditamento conforme termos essencialmente previstos no Anexo I à Escritura de Emissão. Todas as liberações previstas neste item deverão ser feitas de forma automática, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, do Contrato de Garantia e do contrato de depósito, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que a liberação do montante de R\$ 521.600.000,00 (quinhentos e vinte e um milhões e seiscientos mil reais) indicado no item (i) acima não dependerá da constituição da Garantia Adicional ou apresentação da LI. Nos termos dos artigos 127, 128 e seguintes do Código Civil, a eficácia da Cessão Fiduciária será resolvida de pleno direito, restando liberados os montantes depositados na conta vinculada, de qualquer ônus ou gravames criados por meio do Contrato de Garantia, no caso de (i) apresentação do (A) PDF da Escritura de Emissão devidamente registrada na JUCEES; (B) PDF da ata da AGE da Emissora devidamente registrada na JUCEES; (C) PDF da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCEES; (D) PDF da ata da RCA da Interveniante Garantidora devidamente registrada na JUCESP; e (E) PDF da Escritura de Emissão devidamente registrada nos Cartórios; (ii) constituição e formalização da Garantia Adicional; e (iii) apresentação da LI, sendo que mediante o implemento da última condição serão liberados os montantes totais depositados na conta vinculada, inclusive os rendimentos provenientes das aplicações realizadas com os montantes depósitos na conta vinculada (“Condição Resolutiva”), sendo que as Partes ficam desde já autorizadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para fins de refletir a implementação da Condição Resolutiva e convocação das Debêntures em da espécie quirografária, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido aditamento. Caso a Garantia Adicional seja constituída por meio de fiança bancária a ser prestada por qualquer instituição financeira com rating mínimo de AA+ (duplo A mais), em garantia do pagamento de montante



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

equivalente a 10% (dez por cento) das Obrigações Garantidas, tal garantia poderá ser substituída, em até 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, por fiança corporativa outorgada pela CELESC (“Substituição da Garantia Adicional”), hipótese em que as Partes ficam desde já autorizadas a celebrar aditamento à Escritura de Emissão para fins de refletir a Substituição da Garantia Adicional, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas para formalização e/ou aprovação do referido;

(xxxii) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”) e para negociação no mercado secundário no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo as distribuições e negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito acima as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido na Escritura de Emissão) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, verificado o cumprimento, pela Emissora, das disposições do artigo 17 da referida Instrução. O prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures referido acima não será aplicável ao Coordenador, na hipótese do exercício da garantia firme, conforme previsto no inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verifique o cumprimento das regras previstas nos art. 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta, podendo o valor de transferência das Debêntures ser atualizado pela Remuneração (conforme abaixo definido).

(xxxiii) **Vencimento Antecipado:** Observado o disposto na Escritura, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão e exigirá dela o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculada *pro rata temporis* no Período de Capitalização em questão, encargos moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência de determinadas hipóteses a serem descritas na Escritura de Emissão e desde que observados os prazos de cura, conforme aplicável; e

(xxxiv) **Demais características:** as demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão;



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/10/2018 14:44 SOB Nº 20182315053.
PROTOCOLO: 182315053 DE 15/10/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804337026. NIRE: 32300035582.
EDP TRANSMISSAO ALIANCA SC S.A.

Paulo Cezar Juffo
SECRETÁRIO-GERAL
VITÓRIA, 15/10/2018
www.simplifica.es.gov.br

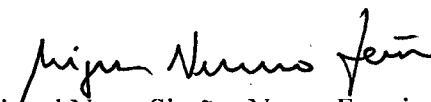


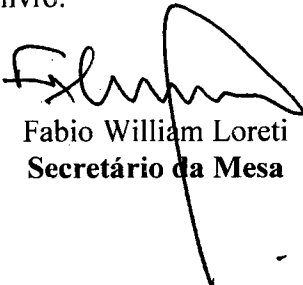
5.2 Autorizar a Diretoria da Companhia, a praticar, perante qualquer entidade, todos os atos necessários para a realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** celebração de todos os documentos relacionados à Oferta e seus aditamentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia, e ao Contrato de Distribuição; **(b)** negociação de todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta, inclusive as hipóteses de vencimento antecipado a serem incluídas na Escritura de Emissão; **(c)** contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário; **(d)** contratação de prestadores de serviços no âmbito da Emissão, tais como: (1) o Coordenador Líder, (2) os assessores jurídicos, (3) banco depositário; (4) o Banco Liquidante e Escriturador e (5) o Agente Fiduciário, fixando-lhes os respectivos honorários; e **(e)** publicação e o registro de documentos da Oferta perante os órgãos competentes.

5.3 Ratificar os atos já praticados pela Diretoria relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a ser tratado, o Presidente deu a reunião por encerrada, sendo lavrada a presente ata na forma de sumário, a qual foi por todos lida, achada conforme e assinada. Linhares, 05 de outubro de 2018. Mesa: **EDP - Energias do Brasil S.A.**, representada por seu Diretor Presidente e de Relações com Investidores, Sr. Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas e por seu Diretor Vice-Presidente de Geração e Comercialização, Sr. Luiz Otavio Assis Henriques; **CELESC Geração S.A.**, representada por seu Diretor Presidente, Sr. Cleverton Siewert e por ser Diretor de Finanças e Relações com Investidores, Sr. José Eduardo Evangelista.

Declaro que esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro.


Miguel Nuno Simões Nunes Ferreira Setas
Presidente da Mesa


Fabio William Loreti
Secretário da Mesa

